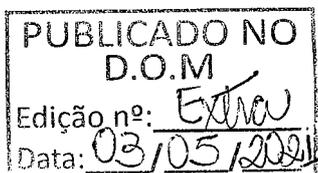




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.857 DE 3 DE MAIO DE 2021.



“Altera dispositivos da Lei nº 1.173, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações das alíneas “a” e “b” do §4º do art. 5º da Lei nº 1.173, de 06 de setembro de 2005, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 5º.....

§4º.....

- a) 5% (cinco por cento) da remuneração, proventos ou pensão básicos do servidor para os descontos dos incisos I a VIII do "caput" deste artigo; e”
- b) 30% (trinta por cento) nos termos do art. 5º da Lei nº 1.157, de 4 de abril de 2005;”

Art. 2º No exercício de 2021, para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, aplicam-se as disposições de que tratam os artigos 1º ao 4º da Lei Federal nº 14.131/2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo